



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notificação n.º 293/CNE/221/2019, de 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Secretário Geral do Partido RENAMO

MAPUTO

ASSUNTO: Proibição da permanência de eleitores nas mesas de voto.

Impõe o artigo 64 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições, o dever de colaboração e o apoio necessário ao eficaz e pronto desempenho das suas competências.

A Comissão Nacional de Eleições, em estrito cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio que proíbe a presença, nas assembleias de voto, de cidadãos que não sejam eleitores e de cidadãos que já tenham exercido o seu direito de voto, salvo as pessoas indicadas no n.º 2 do referido artigo que tem o mesmo conteúdo com o disposto no artigo 74 da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

As mesmas leis eleitorais proíbem, no quadro da manutenção da ordem e da disciplina, os cidadãos que, por qualquer forma, perturbem a ordem pública e a disciplina, conforme se determina na última parte do n.º 2 do artigo 83 da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e 104 das leis ora citadas.

Rua do Dr. Almeida Ribeiro n.º 100 Telefone: 21 35 70 20 Fax: 21 4305000 - Maputo

Michela Adriano

12.10.19

O artigo 85 ou o artigo 106 das leis ora citadas, em nenhum momento permite que nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de 300 metros estejam cidadãos eleitores ou qualquer outra pessoa que não seja o agente da polícia da República de Moçambique encarregue pela protecção e segurança da mesa da assembleia de voto.

Nas assembleias de voto onde se acha presente para além de um membro indicado pelos partidos políticos com assento parlamentar, dos observadores e jornalistas nacionais e estrangeiros, se acha presente o delegado de candidatura de todos os partidos políticos e dos candidatos concorrentes com o objectivo de fiscalizar a legalidade das operações eleitorais que se efectuam nas respectivas mesas de voto.

Por conseguinte, nas assembleias de voto o eleitor tem legalmente cidadãos e representantes de partidos políticos concorrentes em cada uma das mesas, dispensando-se assim a presença da totalidade ou de parte dos 800 eleitores inscritos no caderno eleitoral.

Surpreendentemente, a Comissão Nacional de Eleições, do acompanhamento que tem vindo a efectuar do decurso da campanha e propaganda eleitoral, através dos órgãos de comunicação social, tomou conhecimento de que o candidato e cabeça de lista pela província da Zambézia, o cidadão Manuel António Alculete Lopes de Araújo, recomenda aos eleitores e apoiantes da sua candidatura e do seu partido a permanecerem nos locais onde se reúnem as assembleias de voto.

Assim, por este meio, a Comissão Nacional de Eleições apela a V. Excia que, usando a autoridade e poderes que detém, que recomende os candidatos pelo partido RENAMO a colaborarem com a Comissão Nacional de Eleições na observância rigorosa do disposto nas leis eleitorais, pelo bem e tranquilidade do processo eleitoral em curso, abstendo-se de

instigar cidadãos eleitores a cometerem irregularidade ou ilícitos eleitorais.

Atenciosamente,


Abdul Carimo Nordine Sau



C.C: Mandatário Nacional do Partido RENAMO